EMENDA N° - PLEN

(à MPV n° 1.034, de 2021)

Dê-se ao § 7º do art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, acrescido pelo art. 2º da Medida Provisória nº 1.034, de 1º de março de 2021, a seguinte redação:

"Art.	1°	 	 	 	 	

§ 7º Na hipótese prevista no inciso IV do *caput*, até 31 de dezembro de 2025, a aquisição com isenção somente se aplica a veículo novo cujo preço de venda ao consumidor, incluídos os tributos incidentes, não seja superior a R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O art. 2º da Medida Provisória (MPV) nº 1.034, de 1º de março de 2021, ao acrescer § 7º ao art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, impôs o preço máximo de R\$ 70.000,00, incluídos os tributos incidentes, ao automóvel de passageiros que pode ser adquirido com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) por pessoa com deficiência. Até sua edição, inexistia limitação de preço no âmbito federal.

O preço máximo de R\$ 70.000,00 está defasado. Foi fixado há doze anos pela cláusula primeira do Convênio ICMS nº 52, de 3 de julho de 2009, para fins de isenção do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) na aquisição de automóvel de passageiros novo por pessoa com deficiência.

Como grande parte dos veículos mais adequados para a adaptação supera o valor fixado, a prevalecer o preço máximo de R\$ 70.000,00, a pessoa com deficiência terá enorme dificuldade para gozar a isenção.

Assim, esta emenda eleva de R\$ 70.000,00 para R\$ 170.000,00 o preço máximo de venda ao consumidor, incluídos os tributos incidentes, do automóvel de passageiros novo que pode ser adquirido por pessoa com deficiência com a isenção de IPI prevista na Lei nº 8.989, de 1995.

A emenda também alinha o texto do novel § 7º com a data de vigência da Lei nº 8.989, de 1995, por mim almejada, isto é, 31 de dezembro de 2025 (prorrogação por quatro anos).

Sala das Sessões,

Senadora SORAYA THRONICKE